

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 120/2023

Pelo presente instrumento, referente à Inexigibilidade de Licitação – IL nº 276/2023, particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: 88.084.942/0004-46;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

CPF: 697.988.690-87;

E-mail: pinheiromachado.rs.gov.br.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

TIAGO OVIEDO FROSI – MEI;

CNPJ: 24.838.515/0001-23;

Endereço: Av. Lucas de Oliveira, nº 2.448 / 306;

Bairro: Petrópolis;

Município: Porto Alegre/RS;

CEP: 90.630-084;

E-mail: tiago.frosi@yahoo.com.br;

Telefone: (51) 99677-2801;

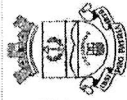
Responsável: **Tiago Oviedo Frosi;**

CPF: 013.644.490-30.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, o qual se regerá nos permissivos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Inexigibilidade de Licitação – IL nº 276/2023, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de instrutor para treinamento e testes sequenciais em Lian Gong para **capacitação de 20 (vinte) profissionais de saúde**, os quais atuarão em grupos nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs, Academia da Saúde e outros espaços que apresentarem benefício da prática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Pinheiro Machado

1.2. A carga horária total do curso será de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 04 (quatro) dias, os quais serão definidos pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato irá vigor pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da sua assinatura.

2.2. O prazo de execução será de 04 (quatro) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

3.1.1. A CONTRATADA, obrigatoriamente, DEVERÁ encaminhar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados à Secretaria Municipal da Saúde, constando na mesma o número da Inexigibilidade de Licitação e o número da Nota de Empenho.

3.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

3.3. O pagamento será feito com Nota de Empenho, de acordo com cronograma cronológico da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório do Fiscal de Contrato.

3.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em ["http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf"](http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf), referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: 0802 – Fundo Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: 2121 – Reabilitação da Saúde

Código Reduzido: 6810 – Despesa

Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal





Detalhamento da Fonte: 4500 – Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

* Recurso Financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Ct: 9657

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, matrícula nº 064209-6, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

6.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sr.^a **Carolina Aquino Faria**, portadora da Matrícula Funcional nº 6.3087-0, responsável designada por esta Administração, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

6.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica correponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

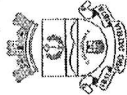
6.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros.



7.4. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CONTRATANTE.

7.5. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.6. Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

7.7. A CONTRATADA **deverá** fornecer certificado mediante aprovação no teste teórico-prático que deve ocorrer obrigatoriamente no quarto dia do evento.

7.8. A CONTRATADA disponibilizará e-book e vídeo instrucional aos participantes.

7.9. A CONTRATADA tem a responsabilidade de apresentar-se pontualmente no dia do evento.

7.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas na proposta comercial.

8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

8.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o Item 3.1.;

8.6. Disponibilizar espaço amplo e kit multimídia (computador, data show, caixa amplificadora de som e microfone).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

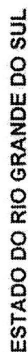
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura de Pinheiro Machado

9.1.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades:

9.2.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.2.4. No caso de atraso ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

9.3. Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

9.3.1. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

9.4. Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e aceito pela CONTRATANTE.

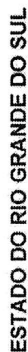
9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura de Pinheiro Machado

9.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação.

9.10.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

9.10.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

10.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1.2. É admissível a fusão ou incorporação da CONTRATADA com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

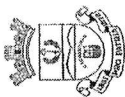
11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 20 de novembro de 2023.

Contratada

Tiago Oviedo Frosi

Tiago Oviedo Frosi – MEI

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. Regênio de Souza Lucas CPF: 977.479.390-00

2. Guilherme V. Costa CPF: 033.466.230-33



VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CONTRATO Nº 230/PGM/2021

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Prefeita Municipal, **HELENA HERMANY**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIAGO OVIEDO FROSI – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Profºsio Alves, nº 1729, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.410-001, Fone (51) 99677-2801, E-mail: tiago.frosi@yahoo.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 24.838.515/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente de Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 122/COMPRAS/2021, Licitacão nº 6921, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

- A **CONTRATADA** assume o compromisso de ministrar o “Curso de Formação de Instrutores de Lian Gong Posterior”, com carga horária de 15h, pelo valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.
- A descrição completa dos serviços a serem efetuados encontram-se no Termo de Referência e no orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, os quais considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a sua entrega ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado, à vista, em até dez (10) dias úteis, após a conclusão do objeto contratado e envio da respectiva nota fiscal.
- O pagamento será efetuado exclusivamente mediante depósito em nome da **Contratada**, Banco Inter (077), Agência nº 0001, Conta nº 140219423, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 650, a nota fiscal e/ou fatura correspondente deverá estar de acordo com o respectivo empenho, emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo o número do empenho correspondente.
- Por ocasião do pagamento, também deverão ser apresentados:
d.1) Certificado de Regularidade do FGTS;

[Assinatura]

- d.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA;
- d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da CONTRATADA;
- d.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas;
- d.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

- e) Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que entregues os equipamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- f) O CONTRATANTE, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com deduções da base de cálculo prevista na lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- a) O curso será realizado em 3 (três) módulos nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2021, e será cumprido o horário de Sexta, Sábado e Domingo das 9:00 às 12 horas e das 14:00 às 16:00.
- b) O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constantes no orçamento programa para 2021:

Secretaria Municipal de Saúde:

1139 – 12.01.10.302.0023.2383 – 3.3.90.39.48.00.00.00 – Recurso 4501 – Serviço de seleção e treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- b) O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar toda a infraestrutura para que a palestra aconteça de maneira adequada.
- c) O CONTRATANTE indica como **fiscal do contrato** o servidor **Luiz Henrique Paim da Rocha**, matrícula **10.564**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA tem a responsabilidade de apresentar-se pontualmente no dia do evento.
- b) A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado de acordo com as especificações de tema e eventuais atividades combinadas entre as partes.
- c) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- d) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- e) A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) A CONTRATADA responsabilizar-se à perante a Administração Municipal pelos eventuais danos causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de qualquer importância que tenha direito a receber.
- i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- j) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á pelo Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, parte integrante do Processo Administrativo nº 122/COMPRAS/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



b) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de contratar com esta Municipalidade e declaração de inidoneidade.

c) A advertência, independentemente de outras sanções cabíveis, será aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

d) A multa será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de comprovado atraso na entrega das peças ou prestação dos serviços ou qualquer outra infringência ao contrato, por culpa da CONTRATADA;

e) O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, quando a CONTRATADA, chamada a corrigir algum defeito na execução do contrato a que tiver dado causa, não atender a solicitação, salvo se apresentar justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente, ou quando houver comprovado descumprimento de cláusulas contratuais.

f) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal é aplicada nos casos de maior gravidade, após exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

g) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, e de descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ou ainda desatendimento das determinações da contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser faturado.

h) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

i) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

j) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

k) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

l) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 15 de setembro de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

TIAGO OVIEDO FROSI – MEI